

 <b>ecoRODOVIAS</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

## 1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Estabelecer princípios, diretrizes e regras para o relacionamento entre os colaboradores do Grupo EcoRodovias e agentes públicos.

## 2. APLICAÇÃO

As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se à:

- EcoRodovias Infraestrutura e Logística;
- EcoRodovias Concessões e Serviços;
- Unidades de Concessão Rodoviária; e
- EcoPorto Santos e EcoPátio.

As disposições desta Instrução Normativa deverão vigorar pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão pela Gerência de Compliance.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data e **revoga a Instrução Normativa EcoRodovias IN/2018/022 – Interação com Agentes Públicos.**

São Paulo, 30 de novembro de 2020.



Nicolò Caffo

Diretor Executivo de Negócios Rodoviários



Marcello Guidotti

Diretor Executivo Financeiro e RI



Marcelo Lucon

Diretor Executivo Jurídico

	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

## 1. CONCEITOS

- Agente Público: qualquer pessoa que ocupe cargo, emprego ou função pública, nomeado ou eleito, ainda que temporariamente e sem remuneração. Estão incluídos nesta definição as pessoas que ocupem cargo, emprego ou função pública em entidades, departamentos ou agências governamentais da administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas nacionais e estrangeiras, organizações internacionais, partidos políticos, e candidatos a cargos públicos no Brasil e no exterior.
- Colaborador: inclui, individualmente ou de forma conjunta, todo e qualquer empregado, estagiário, diretor, administrador ou conselheiro, que de qualquer forma atue em nome do Grupo EcoRodovias;
- Legislação Anticorrupção e Antissuborno: inclui toda e qualquer legislação anticorrupção e antissuborno aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013), seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 8.420/2015), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a norma ABNT NBR ISO37001 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/1993).
- Portal de Ética e Integridade: seção na Rede Interna (intranet) voltada para as iniciativas de Compliance do Grupo EcoRodovias.
- Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome, no interesse ou em benefício do Grupo EcoRodovias, preste serviços ou forneça outros bens, incluindo, sem limitação, agentes, consultores, despachantes, fornecedores ou outros prestadores de serviços independentemente da existência de contrato escrito.
- Vantagem Indevida: vantagem ou qualquer outro benefício que a pessoa tenha tido ou possa ter no futuro, para si ou para Terceiros, direta ou indiretamente. Vantagem Indevida inclui, mas não se limita, a dinheiro ou equivalente, presentes, entretenimento, despesas de viagem e/ou pagamento de despesas pessoais, acomodações e alimentação.

	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

## **2. PRINCÍPIOS**

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta Empresarial e na Instrução Normativa Anticorrupção e Antissuborno, todas as interações entre Colaboradores ou Terceiros do Grupo EcoRodovias com Agentes Públicos, em nome, no interesse ou em benefício do Grupo EcoRodovias, deverão ser pautadas nos seguintes requisitos específicos:

- a. **Probidade**: não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público e favorecendo o Grupo EcoRodovias;
- b. **Precisão na linguagem**: a linguagem em todas as comunicações com Agentes Públicos deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados. Não devem ser utilizados termos ou expressões que apenas as pessoas que mantenham aquela comunicação sejam capazes de compreendê-las;
- c. **Registro das informações**: em regra, as informações trocadas com Agentes Públicos em reuniões, contatos ou outros encontros (presenciais, por videoconferência ou por meio de ligações telefônicas ou mensagens de texto) deverão ser formalizadas por escrito em formulário específico constante no Portal de Ética e Integridade para posterior arquivamento, conforme detalhado e especificado nesta Instrução Normativa.

## **3. ACOMPANHAMENTO REGULATÓRIO E RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

O Grupo EcoRodovias acompanha, pessoalmente e/ou por Terceiros, o processo de elaboração de leis, regimentos, portarias e demais atos normativos de seu interesse. É permitido que qualquer colaborador do Grupo EcoRodovias auxilie, de qualquer forma (ativa ou passivamente), Agentes Públicos na elaboração de qualquer tipo de texto legal nas esferas municipal, estadual ou federal, nas hipóteses expressamente previstas em lei (e.g.: audiências públicas, solicitações formais etc.).

O Grupo EcoRodovias acompanha, pessoalmente e/ou através de Terceiros, decisões, despachos, atos de expedientes e outros no âmbito de processos administrativos e/ou judiciais de seu interesse.

Os Colaboradores do Grupo EcoRodovias poderão auxiliar os órgãos reguladores, prestando informações exclusivamente técnicas e operacionais que sejam necessárias para a elaboração de determinados textos ou atos normativos. Nesses casos, deverá haver um registro da referida interação por meio do Portal de Ética e Integridade disponibilizado pelo Grupo EcoRodovias em sua intranet, com a descrição clara e precisa do papel do Grupo

 <b>ecoRODOVIAS</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

EcoRodovias na elaboração do referido ato normativo.

A atividade de relações institucionais do Grupo EcoRodovias está relacionada à sua atuação frente ao poder público. Como resultado dessa atividade, exemplificativamente, poderão ocorrer contatos e reuniões com Agentes Públicos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal. A atividade de relações institucionais requer interação frequente com Agentes Públicos, (como parlamentares, membros de ministérios, membros de agências reguladoras etc.), razão pela qual é objeto desta Instrução Normativa.

Sendo assim, vale ressaltar que todas as reuniões e encontros com Agentes Públicos na consecução deste tipo de atividade deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com as disposições desta Instrução Normativa.

#### **4. CONDUTAS VEDADAS**

A prática das condutas vedadas por esta Instrução Normativa pode acarretar na responsabilização administrativa e/ou judicial do Grupo EcoRodovias, seja por parte de Colaboradores ou Terceiros.

Vale ressaltar que, caso um Colaborador ou um Terceiro pratique as condutas vedadas nesta Instrução Normativa, ainda que sem intenção ou vontade de cometê-la, o Grupo EcoRodovias poderá ser civil e/ou administrativamente responsabilizado.

São condutas vedadas pela Legislação Anticorrupção e Antissuborno, bem como por esta Instrução Normativa:

- a. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b. Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção e Antissuborno;
- c. Comprovadamente utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d. No tocante a licitações e contratos: (i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagem Indevida; (d)

	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- e. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **5. REGRAS GERAIS PARA A INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS**

Todo o relacionamento com Agentes Públicos deverá ocorrer de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, normas do Grupo EcoRodovias e as regras as quais o Agente Público estiver sujeito.

É possível que, durante a realização das atividades regulares do Grupo EcoRodovias, Agentes Públicos ou empregados de empresas do setor privado com quem o Grupo EcoRodovias faz negócios façam pedidos de Vantagem Indevida ou de algo que aparente ser indevido. Caso isso ocorra, o Colaborador deve:

- a. Rejeitar imediatamente o pedido de forma clara e explícita, informando que esta conduta é vedada pelo Grupo EcoRodovias e que o pedido não será atendido, não dando qualquer margem a interpretação diversa;
- b. Evitar qualquer afirmação ou reação que possa dar a impressão de que o pedido será considerado e atendido;
- c. Esclarecer que devem ser seguidos os procedimentos regulares da Autoridade Governamental à qual o Agente Público é vinculado; e
- d. Reportar a situação imediatamente à Gerência de Compliance do Grupo EcoRodovias por meio do email [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br) ou do Canal de Ética, a qual terá caráter sigiloso.

#### **6. COMUNICAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS**

O relacionamento com Agentes Públicos poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões, licitações, fiscalizações ou em atividades corriqueiras.

 <b>ecoRODOVIAS</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

### 6.1. Reuniões Gerais

Todas as interações entre colaboradores do Grupo EcoRodovias ou eventuais Terceiros, em nome ou em benefício do Grupo EcoRodovias com Agentes Públicos, deverão ser pautadas nas seguintes diretrizes:

- a. Comunicação clara e objetiva, de forma a evitar interpretações dúbias. A linguagem em todas as comunicações deverá ser a mais precisa e técnica possível, visando evitar interpretações equivocadas sobre os temas tratados;
- b. Não deverão ser praticados atos que visem burlar ou influenciar de forma indevida Agentes Públicos para que ajam ou mantenham-se omissos contrariamente ao interesse público e em favor do Grupo EcoRodovias;
- c. Todas as reuniões entre colaboradores do Grupo EcoRodovias e Agentes Públicos deverão ser, preferencialmente, agendadas previamente, sabendo-se de antemão quais temas serão tratados, onde serão realizadas e quem irá participar;
- d. Toda interação deverá, preferencialmente, contar com a presença de ao menos 2 (dois) Colaboradores do Grupo EcoRodovias;
- e. Toda comunicação por e-mail com Agentes Públicos deverá ser feita a partir da conta de e-mail corporativa do Grupo EcoRodovias utilizada pelo Colaborador remetente, jamaís a partir de contas pessoais;
- f. As comunicações com Agentes Públicos por meio de mensagens de texto de celular, seja de qualquer tipo (*e.g.*, SMS, Whatsapp, Telegram etc.), somente deverão ser feitas por meio de dispositivos corporativos do Grupo EcoRodovias, e com linguagem compatível com a natureza institucional da comunicação;
- g. As interações presenciais com Agentes Públicos deverão ocorrer, preferencialmente, nas dependências do Grupo EcoRodovias ou em locais em que o Grupo EcoRodovias realiza suas atividades (canteiros de obras, por exemplo) ou no local de trabalho do Agente Público;
- h. Deverão ser evitadas interações que possam criar a aparência de ilegalidade, ou seja, qualquer interação que, apesar de ser lícita, possa parecer suspeita ou sugerir a prática de qualquer irregularidade (*e.g.*, encontros em estacionamentos de shoppings ou quartos de hotéis, envio de mensagens codificadas etc.);
- i. O relacionamento entre os Colaboradores do Grupo EcoRodovias e os Agentes Públicos que tenham atuação relacionada aos negócios e atividades da Grupo EcoRodovias deverá ser estritamente profissional;
- j. Caso determinado Colaborador do Grupo EcoRodovias tenha qualquer tipo de relacionamento com Agentes Públicos além do âmbito de suas atividades

	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

profissionais (*e.g.*, relações de amizade, familiares, afetivas, etc.), o referido relacionamento não poderá interferir ou influenciar nos negócios, nas atividades profissionais ou interesses do Grupo EcoRodovias. Nesta hipótese, o Colaborador do Grupo EcoRodovias deverá, ainda, reportar esta situação à Gerência de Compliance do Grupo EcoRodovias através do preenchimento da Declaração de Conflito de Interesses no Portal de Ética e Integridade;

- k. As interações durante refeições ou eventos sociais em estabelecimentos comerciais (*e.g.*, almoços, jantares etc.), desde que de acordo com as normas do Grupo EcoRodovias, deverão ser devidamente registradas no Portal de Ética e Integridade ou pelo email [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br).

## **7. REGISTRO DAS INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS**

Todas as interações de cunho estratégico ou fiscalizatório envolvendo colaboradores com cargos de liderança, assim considerados Diretores Executivos, Diretores Corporativos, Gerentes e Coordenadores com Agentes Públicos deverão ser registradas no Portal de Ética e Integridade disponibilizado pelo Grupo EcoRodovias em sua intranet, assim que possível, com, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome de todos os participantes; (ii) data em que ocorreu a interação; (iii) local da interação; (iv) horários de início e término; (v) breve resumo da discussão e dos assuntos abordados; e (vi) quaisquer outras informações relevantes.

Portanto, não é necessário o registro no Portal de Ética e Integridade, interações com Agentes Públicos que tratem exclusivamente de questões técnicas e/ou operacionais corriqueiras, como por exemplo:

- a. A atuação dos advogados em audiências;
- b. Realização de protocolos no judiciário ou em órgãos reguladores e fiscalizadores (ANTT, ARTESP, DER, CETESB etc);
- c. Vistas a processos administrativos ou judiciais; ou
- d. A comunicação de um acidente para autoridade policial competente.

Sempre que possível as reuniões com Agentes Públicos deverão ser registradas em ata que será assinada pelo presente ou enviada ao Agente Público por e-mail para ciência contendo: (i) data e horário de início e encerramento da reunião; (ii) local da reunião; (iii) nomes e cargos de todos os participantes; (iv) nomes das entidades às quais os participantes sejam vinculados; (v) motivo da reunião e temas que tenham sido tratados.

 <b>ecoRODOVIAS</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

## **8. FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃOS REGULADORES**

Os Colaboradores do Grupo EcoRodovias não deverão obstruir a atividade regular de fiscalização dos órgãos reguladores. Eventual abuso do representante de órgão regulador ou dúvida relacionada à legitimidade da atividade do Agente Público deverá ser reportada imediatamente à Gerência de Compliance do Grupo EcoRodovias pelo email [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br) ou pelo Canal de Ética.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**

A participação do Grupo EcoRodovias em licitações deverá estar alinhada com as diretrizes da legislação brasileira, em especial a Legislação Anticorrupção e Antissuborno, bem como o Código de Conduta Empresarial do Grupo EcoRodovias e demais Instruções Normativas pertinentes.

É vedada a prática de acordos com licitantes para determinar ou influenciar o resultado de uma licitação, notadamente:

- a. Realizar acordos com concorrentes para:
  - Ajustar valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
  - Dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes da licitação;
  - Não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada;
  - Apresentar de propostas “pro forma” ou “de cobertura”, ou seja, propostas com preços indevidamente elevados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios;
  - Combinar rodízios com os concorrentes, ou seja, não realizar acordos mediante os quais os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações, entre outros.
- b. Repassar preços e demais condições comerciais para participação em processos licitatórios para quaisquer terceiros;
- c. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- d. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

 <b>ecoRODOVIAS</b>	<b>INSTRUÇÃO NORMATIVA</b>	<b>Número</b> IN / 2020 / 026
<b>INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS</b>		

## **10. OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

A obtenção de licenças, autorizações, permissões, bem como sua respectiva renovação ou regularização, deverão ser claras e transparentes, não sendo permitido o pagamento de qualquer taxa ou valor não previsto em leis e regulamentos aplicáveis.

Nesse contexto, o Colaborador deverá rejeitar prontamente qualquer solicitação de qualquer tipo de pagamento (*e.g.*, "taxa de urgência" ou "taxa de facilitação") que não tenha fundamentação legal e informar tal fato à Gerência de Compliance do Grupo EcoRodovias imediatamente por meio do Portal de Ética e Integridade, pelo email [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br) ou pelo Canal de Ética.

## **11. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos as medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.

Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo EcoRodovias poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventuais danos causados pelo Colaborador.

## **12. CONTATO**

É essencial que todos abrangidos por esta Instrução Normativa relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção, fraude e/ou pagamento/recebimento de propina, Vantagem Indevida ou outras situações e condutas que violem esta Instrução Normativa e/ou o Código de Conduta Empresarial, por meio do Canal de Ética do Grupo EcoRodovias: <https://www.canaldeetica.com.br/ecorodovias/#>

Para mais informações e/ou dúvidas, entrar em contato com a Gerência de Compliance pelo e-mail [compliance@ecorodovias.com.br](mailto:compliance@ecorodovias.com.br).